



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**  
**CNPJ 01.612.551/0001-79**

**ANEXO VI-MINUTA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2022.**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA(A)</b>
<b>MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL – MG</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>

**PREÂMBULO**

**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL /MG** inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.551/0001-79**, com sede administrativa no endereço sito Avenida João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, – Centro – neste ato representado pelo Prefeito municipal Oseas Almeida Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, representado pela **XXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXX** e RG-M-**XXXXXXXX**, empresa situada na rua **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP-**XXXX**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o que consta dos Processo Administrativo Nº **XXX/2022** , Tomada de Preços nº **XXXX/2022** , conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Processo Licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA PREDIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARMOSINA PEREIRA DA SILVA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG.**

**1.2** – Cumprirá a contratada o contido no edital de licitações e seus anexos e na proposta apresentada na licitação.

**1.3** - As instruções contidas no edital e seus anexos, no que não conflitarem com o contrato, passam a fazer parte integrante do instrumento contratual independentemente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – DA PRORROGAÇÃO-DO VALOR – DO PAGAMENTO**

**2.1- DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO**

**2.1.1** - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será ate 90(Noventa Dias) dias, contados da emissão da ordem do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

**2.1.2** - O presente contrato terá a duração até 150(cento e cinquenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entres as partes.

**2.2 - DO VALOR**

**2.2.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.3 - DO PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**

### **CNPJ 01.612.551/0001-79**

**2.3.1-**O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação de cada medição e nota fiscal válida, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**2.3.2-**Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

2.3.3--É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**2.3.4-**A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a)Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b)Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c)Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d)A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e)No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

f)A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

g)Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

h)Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

i)Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

### CNPJ 01.612.551/0001-79

Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

l) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

m) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**3.1** - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Construção e Ampliação de unidades da Atenção básica de Saúde

5.1.2.10.301.10.3021-44905100 (Ficha 271)

5.1.2.10.301.10.3021-44905100 (Ficha 273)

---

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**4**-A contratada se obriga ao abaixo discriminado sem prejuízo do estipulado no termo de referencia:

**4.1** - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

**4.1.1** - Cronograma físico – financeiro que apresente etapas/atividades detalhadas de 7 em 7 dias, com seus respectivos percentuais físicos em concordância, com o cronograma da proposta, discriminando também as atividades;

**4.1.2- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT no CAU;

**4.1.3-** Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

**4.2** - cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**

### **CNPJ 01.612.551/0001-79**

- 4.3-** assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- 4.4-** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.5-** Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão do Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.6.** Permitir o livre acesso dos servidos dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 4.7-** Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do Secretaria Municipal de Obras;
- 4.8 -** Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 4.9 -** Participar à fiscalização ou Supervisão do Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 4.10-** Responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado
- 4.11 -** Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;
- 4.12 -** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 4.13 -** Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pelo Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto e urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;
- 4.14 -** Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.
- 4.15-** Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- 4.16-** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**

### **CNPJ 01.612.551/0001-79**

**4.17-** Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**5.1** - Efetuar pagamento ao Contratado no prazo fixado neste contrato, após as entrega das medições e da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas do Secretaria Municipal de Obras.

**5.2** – Fiscalizar o cumprimento do objeto;

---

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES, REVISÕES**

---

**6.1**-O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**6.1.1** – Nos termos do inciso XV do art. 68 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**6.2** - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *álea* extraordinária.

**6.2.1** - Por força das Leis Federais n. 9069, de 29/06/95 e 10192, de 14/02/10, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.3** – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, pertinente à matéria;

---

#### **CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

---

**7.1**-A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do engenheiro municipal e gestão do representante pela secretaria de saúde LORENA PEREIRA FLAVIO e para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2**-A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a)Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

b)Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**

### **CNPJ 01.612.551/0001-79**

c)Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d)Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

e)Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f)Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

g)Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

h)Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

---

.8.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a)Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c)Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

d)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a)Advertência por escrito;

b)Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 50%;

c)Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

d)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**

### **CNPJ 01.612.551/0001-79**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

f) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3-As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.4-A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.5-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

---

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer conforme abaixo estipulado e segundo o discriminado no termo de referência a este edital:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

---

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

10.O objeto será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

c)No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

d)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (prazo não superior a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**  
**CNPJ 01.612.551/0001-79**

90 dias) do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

e) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

---

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

---

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 .

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG**  
**CNPJ 01.612.551/0001-79**

---

**ANEXO X-MODELO DE TERMO DE RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL**

---

( Local e data)

À

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS \_\_\_/2022

**Prezado (a) Senhor (a),**

\_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, participante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_, TOMADA DE PREÇOS \_\_\_/\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_DECLARA na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Processo, análise de documentos de habilitação ( ) análise de documentos de proposta ( ) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura carimbo